

Em atendimento à  
Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais -  
13.709/2018, foram  
tarjados os dados  
pessoais constantes  
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

CRENCIAMENTO Nº 2024/18

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00477/2024  
OC nº 195010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA** INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **52.406.329/0001-50**, SITUADA RUA BARUEL, 544 – CONJUNTO 38 – CONDOMÍNIO DO CENTRO PROFISSIONAL – VILA COSTA – SUZANO – SÃO PAULO - CEP 08675-000, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374) E Nº 2023/2897 (OS nº 976534).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: *Inexigibilidade de Licitação Art. 30, Caput da Lei 13.303/2016.***

### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa para a prestação de serviços de transportes com abrangência nacional para atendimento das demandas de transporte de cargas fracionadas da BB Tecnologia e Serviços S.A.(CONTRATANTE), de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 e no Edital 2024/18, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará até 25/04/2029, a partir da data de sua assinatura por todos os signatários.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. Atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n. Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. Atraso injustificado no início do serviço;
  - v. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - viii. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - ix. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - x. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - xii. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xiv. Abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xvi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. Administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços e prazos de coleta e entrega serão obtidos no ato da consulta via **plataforma de suporte à gestão de fretes** para que seja efetuada a seleção da proposta mais adequada às necessidades da CONTRATANTE, na forma definida no Documento nº 1.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser reajustado na forma definida no item 15 do Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) Nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- h) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- i) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas

nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Único - O pagamento ocorrerá na forma definida no item 13 do Documento nº 1.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente CONTRATADOS, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões

motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- r) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98.
  - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem

prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter

completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

- e) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- f) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- g) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 4) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## PREPOSTOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

### Pela CONTRATANTE

Nome: Ricardo George S.S. Nascimento

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

### Pela CONTRATADA

Nome: Antônio Júnior

Cargo: Gerente

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

## **PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do edital 2024/18.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

**Nome:** Ananias Pereira da Silva Neto

**Cargo:** Diretor

#### **Testemunha**

**Nome:** Demerval Loureiro da Cruz

#### **CONTRATADA: TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA**

**Nome:** Claudinei Brogliato

**Cargo:** Diretor

#### **Testemunha**

**Nome:** Vinícius Meira Purcinelli

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 1. Objeto

1.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de transportes com abrangência nacional para atendimento das demandas de transporte de cargas fracionadas da BB Tecnologia e Serviços S.A.(CONTRATANTE), conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

## 2. Especificações técnicas:

2.1. As demandas dos transportes ocorrerão de acordo com as necessidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (CONTRATANTE), respeitado o perfil variável da demanda em função de flutuações do parque de equipamentos atendidos e da estrutura operacional da Assistência Técnica, que reflete diretamente no volume de cargas transportadas, sem compromisso de faturamento mensal.

2.1.1. Será realizado o credenciamento de todas as empresas de transportes que atenderem as exigências do edital.

2.1.2. Inicialmente as demandas serão limitadas a 33% do total das necessidades de BBTS, tendendo a totalidade ao longo da vigência do Credenciamento, de acordo com a evolução dos resultados obtidos.

2.1.3. Apenas como forma de segregar os níveis de prioridades de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, as demandas são categorizadas em: **Urgente, Prioritária, Convencional e Econômica**. Em todos os casos a decisão pelo acionamento da CONTRATADA passa pela análise dos valores e prazos, apresentados no ato da consulta a **plataforma de suporte à gestão de fretes** da CONTRATANTE, integrada sistêmica a CONTRATADA.

2.1.3.1. Quadro resumo com o total de estimativas históricas de demandas, com detalhamento no **Anexo 1 – Histórico de movimentação de materiais 2022 (33% serão direcionadas inicialmente ao credenciamento)**:

Classificação	Class. Local Origem	Class. Local Destino	Média Peso Real (kg)	Média Qtd. Volumes	Qtd. NFe
CONVENCIONAL	CAT BBTS	CAT BBTS	5,28	1,22	15.665
	CAT BBTS	CENTRAL	45,95	5,38	1.057
	CAT BBTS	FORNECEDOR BBTS	13,06	2,01	7.941
	CENTRAL	CAT BBTS	12,61	2,01	8.872
	CENTRAL	FORNECEDOR BBTS	48,79	5,17	550
	FORNECEDOR BBTS	CAT BBTS	10,17	1,66	13.988
	FORNECEDOR BBTS	CENTRAL	23,89	3,08	1.417
CONVENCIONAL Total			<b>11,11</b>	<b>1,80</b>	<b>49.463</b>
ECONOMICO	CAT BBTS	CAT BBTS	17,31	1,61	66
	CAT BBTS	CENTRAL	249,67	28,06	17
	CAT BBTS	FORNECEDOR BBTS	1,50	1,00	1
	CENTRAL	CAT BBTS	87,61	12,32	161
ECONOMICO Total			<b>79,56</b>	<b>10,48</b>	<b>245</b>
PRIORITARIA (*)	CAT BBTS	CAT BBTS	5,30	1,35	73.785
	CAT BBTS	CENTRAL	16,92	2,30	20
	CAT BBTS	FORNECEDOR BBTS	24,44	3,39	79
	CENTRAL	CAT BBTS	15,34	2,25	8
	FORNECEDOR BBTS	CAT BBTS	5,60	1,22	36
PRIORITARIA Total			<b>5,33</b>	<b>1,35</b>	<b>73.927</b>
TOTAL GERAL			<b>7,79</b>	<b>1,55</b>	<b>123.606</b>

2.2. (\*) 7,18% da demanda estimada para ser tratada de forma URGENTE com coleta em até 2 horas e entrega tempestivas com preços diferenciados conforme ANEXO 3 – Necessidades em relação aos prazos de atendimento.

2.3. Os demandantes dos serviços de transporte, objeto deste Projeto Básico, são as organizações da CONTRATANTE conforme link: <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>.

2.3.1. A CONTRATANTE reserva o direito de alterar, acrescentar ou reduzir a lista e informar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura ou fechamento de uma nova organização CONTRATANTE para atender ao disposto neste item.

2.4. As origens das remessas serão os locais do remetente. Os destinos das remessas serão quaisquer locais no território nacional onde a CONTRATANTE, seus fornecedores e seus clientes mantiverem instalação e/ou Terminais de Autoatendimento, considerando e não se limitando ao **Anexo 2 – Malha de atendimento principal**.

2.4.1. Para efeito de padronização, as regiões metropolitanas das capitais são as acessíveis via link: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?=&t=o-que-e>.

2.5. Os transportes envolvem também a logística reversa, através da qual será feita a devolução de materiais aos Centros de Assistência Técnica - CAT demandantes. Para acionamento destas demandas será utilizada a mesma metodologia do canal direto – tarifa aplicável entre o local da efetiva coleta e o destino e condições de entrega (**item 4**).

2.6. A CONTRATANTE poderá acionar as empresas de transporte para efetuarem movimentações consolidadas de cargas, geralmente, mas não exclusivamente, entre grandes centros urbanos, com entrega única ou em localidades distintas. Este tipo de remessa, tratada como Remessa Econômica, envolve também a logística reversa, através da qual será feita a devolução de materiais às origens.

2.7. Nos eventuais transportes de cargas perigosas (Baterias, Nobreaks e similares) a CONTRATADA deverá atender às exigências detalhadas em legislação específica.

2.7.1. Conforme artigo 4º da Resolução ANTT 3665/11, os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para emergências, adequados ao tipo de produto transportado, conforme instruções complementares a este Regulamento. Já o artigo 5º prescreve ainda que os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - adequados aos tipos de produtos transportados, para uso do condutor e auxiliar, quando necessários, em emergências, conforme instruções complementares deste Regulamento.

2.7.2. Tais artigos são complementados pela Norma ABNT NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. Deve-se observar ainda os equipamentos relacionados no item 7.1.4.1 da Resolução ANTT nº 420/2004 e Resolução nº 5.232/16 com as respectivas atualizações.

2.8. O pagamento dos serviços ocorrerá pela efetiva execução da demanda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, associadas as condições de entrega e prazos (**item 4**) e, em particular com a estrita observância ao ANS - Acordo de Nível de Serviço (**item 11**).

### 3. Subcontratação:

3.1 É permitida a subcontratação para as entregas quando for necessário transporte via aeronaves, embarcações fluviais ou onde a origem e destinos está associada a localidades com técnicos residentes, decorrente da necessidade de utilizar mais de uma modalidade de transporte desde a origem até o destino.

3.2 A execução dos serviços é de responsabilidade única da CONTRATADA, a qual deve providenciar o controle / conhecimento de transporte desde o recebimento da carga até a sua entrega no destino, bem como responder pela execução desses contratos, pelos prejuízos resultantes de perda, por danos ou avaria das cargas sob sua custódia, assim como por aqueles decorrentes de atraso em sua entrega.

### 4. Condições de Entrega / Coleta e Prazos:

4.1. Os valores e prazos apresentados no ato da consulta a base de preços e prazos do credenciado via **plataforma de suporte à gestão de fretes** deve considerar as condições de coleta e entrega e todos os custos associados:

4.1.1. Além do transporte, abrange os serviços de coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega e coleta reversa no destinatário.

4.1.2. Os preços e prazos de coleta e entrega serão obtidos no ato da consulta - via **plataforma de suporte à gestão de fretes** - para que seja efetuada a seleção da proposta mais adequada às necessidades da CONTRATANTE.

4.1.3. Como forma de segregar os níveis de prioridades (**Urgente, Prioritária, Convencional e Econômica**) de acordo com as necessidades de prazos da CONTRATANTE, segue **Anexo 3** - Necessidades em relação aos prazos de atendimento, apenas como parâmetro que vai nortear a seleção da proposta de melhor custo x benefício.

4.2. Em todos os casos, a decisão pelo acionamento da CONTRATADA passa pela análise dos valores, dos prazos e da modalidade de transporte apresentadas no ato da consulta à **plataforma de suporte à gestão de fretes**.

4.3. A modalidade de transporte (Aéreo, rodoviário ou outros) e a metodologia de cubagem ofertada será declarada apenas para efeito de conferência de fatura e validação dos serviços, a fim de compor o devido tratamento via **plataforma de suporte à gestão de fretes**. À vista disso, em síntese, o que será considerado é o **preço final do frete e o prazo**.

4.4. Fica a cargo da CONTRATADA a definição dos modais apropriados (terrestre, aéreo, outros), metodologia de cubagem, bem como toda logística necessária para que os prazos e as condições de entregas ofertadas sejam integralmente atendidos com as tarifas propostas.

4.4.1. As condições de entregas e prazos obtidas no ato da Consulta via **plataforma de suporte à gestão de fretes** devem prever todas as etapas de transporte entre as diversas modalidades que precisem ser utilizadas, seja considerando a complexidade do trânsito dentro dos grandes centros urbanos, os possíveis deslocamentos aéreos, rodoviários, fluviais e em rodovias de difícil acesso.

4.4.1.1. Somente será admitida a prorrogação desses prazos quando a dificuldade de movimentação ocorrer de forma excepcional e for devidamente comprovada e atestada

por um gestor da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá ressaltar as exceções e indicar com antecedência os prazos efetivamente aplicáveis e/ou os horários limites de coletas e entregas necessários para o atendimento. Estas ressalvas e exceções, para que tenham efeito, devem sempre conter o “De Acordo” de um gestor da CONTRATANTE.

4.4.1.2. Os atrasos verificados fora das condições acima ou das prorrogações explícitas e formalmente pactuadas com a CONTRATANTE, serão considerados na apuração do índice ANS e na Pontuação de Desempenho (**item 11**).

4.4.1.3. A categorização de justificativas de não conformidades em relação ao ANS (item 11) é tratada no **Anexo 4 - Justificativas de Não Conformidades em relação aos prazos apresentados no ato da consulta**, sujeitas a validação pelo gestor e fiscal dos serviços.

4.5. Todas as tarifas propostas deverão ser finais. Será admitida a cobrança à parte apenas das tarifas de ad-valorem (seguro), limitada de até 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da Nota Fiscal dos volumes transportados, o ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e SERVIÇOS), ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) e as taxas oficiais das regiões SUFRAMADAS, quando cabíveis, **calculados sobre o valor do frete**.

4.6. Isto significa que deverão estar inclusos nas tarifas finais, todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, tanto próprios quanto dos agentes, representantes, parceiros e terceiros envolvidos na operação, incluindo, mas não limitado, a saber: condutores, auxiliares, pessoal administrativo, operacional e técnico, próprio e/ou terceirizado; sistemas, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, utensílios; custos de operação, administração e suporte; encargos, adicionais e extras; obrigações sociais/previdenciárias, impostos, taxas, despesas com arrendamento e manutenção dos veículos, combustíveis, redespachos, pedágios, multas e quaisquer outras despesas presentes ou futuras que venham a incidir para que os transportes demandados sejam realizados com o pleno e total atendimento das condições aqui estabelecidas.

4.7. O horário das solicitações de serviço ocorrerá entre 8h00min e 18h00min nos dias úteis e a realização das efetivas entregas e coletas ocorrerá entre 08h00min e 17h00min nos dias úteis.

4.8. Cada CAT da CONTRATANTE definirá - via **plataforma de suporte à gestão de fretes** - uma programação/agendamento com horários de coletas e entregas, conforme a necessidade. As alterações pontuais nessas programações, em função de flutuações das demandas e/ou mudanças de origens e destinos, serão informadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, para o devido replanejamento da CONTRATADA.

4.9. Os detalhes dos destinatários/endereços de destino serão informados no ato da solicitação. A CONTRATADA deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para a preparação do material a ser coletado e/ou para a entrega ao recebedor indicado no destino, registrando imediatamente junto à **plataforma de suporte à gestão de fretes** e/ou comunicando imediatamente ao CAT demandante qualquer problema que impeça ou atrase a entrega/coleta programada e nestes casos aguardar a definição do CAT demandante.

4.10. A CONTRATADA deverá conferir a quantidade de volumes coletados ou entregues, se as condições das embalagens estão adequadas para transporte e manuseio das cargas e se os dados da CONTRATADA constam na respectiva Nota Fiscal e Romaneio.

4.10.1. Todos os itens poderão ter seus conteúdos conferidos na coleta e na entrega. A CONTRATANTE se reserva o direito de conferir, sempre que julgar necessário, todo o conteúdo da embalagem antes da entrega ou da coleta, a fim de garantir a integridade e acurácia do material recebido.

4.11. O destinatário atestará o recebimento do material, assinando o canhoto do DANFE, cópia impressa da NF e ou outro documento hábil, registrando eventuais problemas e divergências no verso dele e diretamente na **plataforma de suporte à gestão de fretes**.

4.11.1. Caso haja inconformidades que impeçam o aceite, inclusive embalagem inadequada/danificada, o material poderá ser rejeitado, sendo devolvido junto com o documento da entrega e o motivo da devolução assinalado no verso, com custos de transporte e danos repassados para a CONTRATADA.

4.12. As coletas/entregas deverão ser efetuadas diretamente em mãos dos emitentes/destinatários ou locais indicados. Nos casos de entregas em que haja retorno de outros materiais para o demandante, a CONTRATADA deverá igualmente conferir os volumes entregues para retorno com o documento emitido.

4.13. Toda e qualquer coleta ou entrega realizada pela CONTRATADA deverá ser realizada “em mãos”, ou seja, a coleta e entrega deverá ser carregada/descarregada em local indicado pelo remetente/destinatário definido pela CONTRATANTE.

4.13.1. Eventualmente e por liberalidade da CONTRATANTE, principalmente quando aos transportes que tenham como destino cidades do interior, poderão ter seus volumes retirados por um colaborador da CONTRATANTE em local e horário pré-definido, desde que a situação tenha sido devida e antecipadamente acordada com o demandante do transporte.

4.14. Somente serão consideradas como efetivamente realizadas as entregas efetuadas integralmente pela CONTRATADA. Não serão aceitas entregas parciais, ou seja, que não contenham todos os volumes descritos na Nota Fiscal.

4.15. A data de entrega será considerada somente quando a entrega for efetuada integralmente pela CONTRATADA, ou seja, quando contiver todos os volumes indicados na Nota Fiscal.

4.16. Qualquer recebimento parcial da carga realizado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de efetuar a entrega dos volumes faltantes ou de indenizar. Nestes casos, a ocorrência será anotada e assinada pelos prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Caso a entrega do(s) volume(s) faltante(s) não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATANTE será indenizada pela falta do(s) volume(s) na forma das condições de entrega e prazos (item 4 e item 6.8.7.2.3).

4.17. A CONTRATADA deverá manusear e transportar adequadamente os materiais sob sua responsabilidade, que em grande parte são itens eletrônicos e eletromecânicos sensíveis e de difícil reposição. Deverá possuir **seguro total das cargas**, responsabilizando-se integralmente pelo **valor declarado na Nota Fiscal** do material transportado, independente das causas, origens, responsabilidades, danos decorrentes e consequenciais de sinistros.

4.18. As indenizações devidas deverão ser liquidadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega dos documentos que sejam solicitados pela CONTRATADA.

4.19. A relação de documentos para acionamento do seguro será enviada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do prazo final para entrega (item 4).

4.20. Em qualquer caso, ainda que não seja enviada a relação de documentos para acionamento do seguro, conforme item anterior, o prazo para indenização será de 30 dias a contar do prazo final para entrega (item 4).

4.21. As empresas de transporte interessadas poderão efetuar vistoria prévia em qualquer localidade da demandante dos serviços para que a empresa tome conhecimento in loco de todos os detalhes do serviço para o perfeito cumprimento do objeto contratado, mediante agendamento prévio.

## 5. Informações de Faturamento:

BB Tecnologia e Serviços S.A.

**CNPJ:** 42.318.949/0013-18

**Inscrição Estadual:** 07.322.007/002-03

**Endereço:** SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C"  
Lote 07, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.740-543

## 6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. No ato do processo de credenciamento, as empresas CONTRATADAS deverão preencher o requerimento de Credenciamento, informando também a capacidade máxima mensal de execução por tipo de serviços, municípios, estados ou regiões onde pretendem executar os serviços, firmando assim o compromisso de fazer integração via **plataforma de suporte à gestão de fretes** disponibilizando o acesso on-line a base de preços, prazos, modalidade de transporte aérea, rodoviária, forma de cubagem, modelagem de cálculo de faturamento praticado pela CONTRATADA, com finalidade de validar e realizar o respectivo cálculo do preço final do serviço, para devida conferência dos faturamentos.

6.1.1. As atualizações das bases de preço e prazos serão realizadas por integração, após a homologação / validação pelo gestor e/ou fiscal de contratos da BBTS. Nesse contexto, as transportadoras CONTRATADAS têm a **flexibilidade de ajustar seu preço e prazo, de acordo com possível otimização de rotas, consolidação de cargas e até mesmo a implementação de campanhas promocionais**. Essas estratégias visam manter condições igualitárias entre os CONTRATADOS, alcançando ganhos de escala e eficiência mútuos.

6.1.2. Após a etapa de homologação, as possíveis solicitações da CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de serviços em determinadas localidades e/ou acréscimos ou decréscimos na capacidade mensal deverão ser informadas a CONTRATANTE para validação.

6.1.3. As CONTRATADAS poderão requerer a suspensão de demandas a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATANTE; esse requerimento não os eximirá da obrigação de concluir as demandas que já estiverem encaminhadas.

6.2. O credenciamento não prevê repactuação, os preços e prazos dos serviços serão consultados via integração com a Plataforma de suporte a gestão de fretes, sendo que os

valores da Tabela de Preços Máximos publicados pela BBTS, apenas apresentam o limite de valor que a BBTS está disposta a pagar pelos respectivos serviços. Valores acima do limite não são passíveis de receber demandas.

### 6.3. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.3.1. A distribuição ocorrerá via **plataforma de suporte à gestão de fretes**, com exclusão de CONTRATADOS com suspensões que tenham sido aplicadas por descumprimento de obrigações contratuais ou perda de qualidade dos serviços, conforme **item 12**.

6.3.2. Considerando que a retirada e entrega da carga a ser transportada pode ocorrer em qualquer Município do território nacional onde a CONTRATANTE possui unidade organizacional, técnico residente ou fornecedor de materiais, não sendo possível estimar previamente datas e localizações, a distribuição da demanda considerará a consulta da necessidade via **plataforma de suporte à gestão de fretes**, possibilitando identificar todos os CONTRATADOS para realização dos serviços, seu preço final e prazo praticado, de forma a viabilizar a escolha da melhor opção que atenda às necessidades da CONTRATADA.

6.3.3. **Para distribuição será analisada, a cada demanda, as opções de preço final e prazo ofertados pela CONTRATADAS:**

6.3.3.1. **Existindo uma única CONTRATADA que atenda às necessidades da BBTS, a distribuição da demanda será enviada diretamente a CONTRATADA.**

6.3.3.2. **Existindo mais de uma CONTRATADA que atenda às necessidades da BBTS, a distribuição da demanda será enviada para a que melhor atenda a relação de preço final e prazo.**

6.3.3.3. **Na hipótese de mais de uma CONTRATADA oferecer prazos, preços idênticos, a demanda será direcionada para a que estiver a mais tempo sem receber demandas.**

6.3.3.4. **Na hipótese de inexistência de oferta via integração da base de preços e prazos dos CONTRATADOS, com a plataforma de suporte à gestão de fretes, será efetuado cotação de transporte junto as CONTRATADAS, e a respectiva solicitação de inclusão do novo trecho ao tarifário integrado, retomando a distribuição a partir do item 6.3.**

6.3.3.5. Poderá ocorrer distribuição dirigida e resultar em agrupamento de demandas, quando: for necessária a complementação de serviço já realizado; se tratar de demanda vinculada ou derivada de serviço já distribuído para uma CONTRATADA e for possível o aproveitamento de percurso, no caso de serviços a serem realizados em locais próximos de onde já foi distribuído serviço para uma determinada CONTRATADA; quando houver múltiplas ordens de serviços no mesmo local.

### 6.4. LIMITE DE PREÇOS:

6.4.1. Cabe destacar que no processo de credenciamento, a BBTS divulgará a **Tabela de Preços Máximos (Apêndice)**. Cada Transportadora CONTRATADA, fornecerá acesso à sua base de preços e prazos, por meio de integração sistêmica via plataforma de suporte a gestão de fretes. Essa plataforma realizará uma análise detalhada da demanda, via

integração sistêmica com a BBTS e apresentará opções de transporte, incluindo informações sobre custos e prazos que cada Transportadora CONTRATADA pratica no momento da consulta. Além disso, a plataforma garantirá que as demandas sejam encaminhadas respeitando os limites de preços estabelecidos na Tabela de Preços Máximos, definidos pela BBTS.

6.4.2. É importante destacar que essa plataforma não apenas facilita a escolha da opção mais adequada para cada demanda, mas também garante que os limites estabelecidos na Tabela de Preços Máximos da BBTS sejam respeitados. Isso garante transparência e controle de custos durante todo o processo de contratação. Nesse contexto, as transportadoras CONTRATADAS têm a flexibilidade de ajustar seu preço e prazo, de acordo com possível otimização de rotas, consolidação de cargas e até mesmo a implementação de campanhas promocionais. Essas estratégias visam manter condições igualitárias entre os CONTRATADOS, alcançando ganhos de escala e eficiência mútuos.

6.4.3. É relevante salientar que, caso os valores propostos pelas transportadoras ultrapassem os limites estabelecidos pela BBTS, esses valores serão desconsiderados para efeito de distribuição da demanda. Além disso, o histórico de preços será utilizado para analisar a evolução do modelo e a aderência à tabela de preços de máximos da BBTS, garantindo uma constante melhoria e ajuste do processo de credenciamento ao longo do tempo. Essa abordagem não apenas assegura a conformidade com os padrões estabelecidos, mas também promove a eficiência e a transparência no processo de contratação de serviços de transporte pela BBTS.

## 6.5. CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.5.1. A convocação da CONTRATADA para execução do serviço ocorrerá após o processamento interno da demanda, conseqüente emissão de uma Ordem de Serviço – OS e encaminhamento via **plataforma de suporte à gestão de fretes**, nos dias úteis das 8:00 às 18:00 horas.

6.5.2. É obrigação da CONTRATADA verificar frequentemente as demandas recebidas e apresentar o aceite com previsão de atendimento da coleta, respeitando os prazos de retorno de até 4:00 horas em dias úteis após o envio da convocação para coleta. A comunicação poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério da CONTRATANTE.

6.5.3. A CONTRATADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o serviço a ser realizado: valores, prazo e modalidade selecionada pela **plataforma de suporte à gestão de fretes**. Caso julgue serem necessários dados, documentos e/ou providências adicionais para o início da execução do serviço, estes deverão ser solicitados no mesmo documento/meio de recebimento da demanda.

6.5.4. As condições, valores finais e prazos manifestados no ato da consulta **plataforma de suporte à gestão de fretes**, serão utilizados para efeito de validação de faturamento, apuração do ANS e fiscalização do contrato.

6.5.5. A recusa do serviço deverá ser formalizada mediante registro diretamente na **plataforma de suporte à gestão de fretes**, com a justificativa para a recusa, que será analisada pelo fiscal de serviços:

6.5.5.1. Se aceita, não será considerada como não cumprimento de condições contratuais.

6.5.5.2. Se a justificativa não for aceita, resultará em advertência por não cumprimento de condições contratuais.

6.5.5.3. Caso o serviço seja direcionado via cotação, por não estar contido na abrangência indicada por alguma CONTRATADA, esta não sofrerá qualquer penalidade.

6.5.6. A recusa de serviço por uma CONTRATADA, com não aceite da justificativa apresentada, ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implicará na aplicação de advertência por não cumprimento de obrigações contratuais.

6.5.7. A ausência de manifestação pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido ensejará o cancelamento da demanda e aplicação de advertência por não cumprimento de obrigação contratuais.

6.5.8. A critério da BBTS, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

## 6.6. TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA:

6.6.1. Eventualmente, quando solicitado, a CONTRATADA realizará o transporte de cargas perigosas (Baterias, Nobreaks e Similares), conforme regulamentação específica do Ministério dos Transportes, Agências Reguladores e Legislação vigente.

6.6.2. Para transporte de carga Perigosa (Baterias e Nobreak) caberá a CONTRATANTE informar que o conteúdo a ser despachado é classificado como "Carga Perigosa".

6.6.3. Caberá à CONTRATADA providenciar todos os requisitos legais segundo a regulamentação do Ministério do Transporte, da ANTT, ANAC, ANTAQ e CONAMA e demais órgãos reguladores. A legislação específica e as exigências em vigor de caráter federal, estadual e municipal, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer penalidade oriunda por eventual transporte neste modal.

6.6.4. Cabe a CONTRATADA cumprir todos os cuidados com o manuseio, a movimentação e documentações necessárias, de acordo com o material e o modal definido para embarque, bem como responder por possíveis danos e falhas em procedimentos de embarque, manuseio, e transporte dos materiais, além de apresentar as devidas justificativas sobre a possível perda do ANS (**item 11**) contratado decorrente de operação diferenciada.

## 6.7. AVALIAÇÃO DE PRAZOS E PREÇOS OFERTADOS:

6.7.1. Para cada tipo de remessa ofertada (Padrão ou Urgente), serão avaliados o possível alinhamento com os apontamentos do **Anexo 3 – Necessidades em relação aos prazos de atendimento (URGENTE, PRIORITÁRIA, CONVENCIONAL ou ECONÔMICA)**. Em todos os casos a transportadora deverá associar a metodologia utilizada para cálculo do frete, para viabilizar a conferência da fatura e fiscalização dos serviços.

6.7.2. Fica a CONTRATADA responsável por informar e corrigir qualquer divergência identificada, no ato do encaminhamento da demanda de frete via **plataforma de suporte à gestão de fretes**, sem prejuízo de possíveis sanções e penalidades definidas neste documento.

6.7.3. Os preços, prazos, o fator de cubagem e a modalidade de transporte serão os disponibilizados pela CONTRATADA no ato do credenciamento e homologados pela CONTRATANTE, que, no momento do acionamento fará a consulta de preços finais e prazos via integração sistêmica com a **plataforma de suporte à gestão de fretes**, sendo desconsiderado, para efeito de distribuição de demandas, os valores que ultrapassem o limite definido no **Apêndice: Tabela de Preços Máximo**.

## 6.8. GESTÃO DOS SERVIÇOS:

6.8.1. A CONTRATADA deverá:

6.8.1.1. Tratar adequadamente o manuseio e transporte dos materiais sob sua responsabilidade, que em grande parte se constituem de itens eletrônicos e eletromecânicos sensíveis e de difícil reposição.

6.8.1.2. Designar um ou mais responsáveis para receber solicitações, supervisionar e coordenar os serviços de transporte demandados via **plataforma de suporte à gestão de fretes**, garantir as coletas e entregas dentro das condições e prazos estabelecidos, acionar mecanismos de contingência e encaminhar/solucionar problemas detectados.

6.8.1.2.1. Eles deverão se constituir no ponto focal e elemento de contato entre o Fiscal de serviços, Desenvolvedores da **plataforma de suporte à gestão de fretes**, CAT demandante e a equipe de prestação de serviços, controle e faturamento da CONTRATADA.

6.8.1.3. Alocar profissionais com o nível de especialização, treinamento e habilitação necessários para o bom desempenho dos serviços aqui previstos. Os condutores dos veículos deverão estar com as habilitações pertinentes e certificações profissionais exigidas por legislação local em plena validade, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vinculação de ordem empregatícia.

6.8.1.4. Fornecer crachá de identificação INDIVIDUAL aos funcionários da operação:

- I. Os crachás deverão conter: a foto atual, o nome do empregado, o CPF, o RG e/ou número do registro para acesso às dependências da CONTRATANTE ou aos locais por ela definidos;
- II. Os funcionários deverão portar o crachá de identificação acima da cintura, em local visível;
- III. A não utilização do crachá de identificação, será considerado descumprimento contratual sujeito às penalidades previstas neste documento.

6.8.1.5. Garantir que os seus funcionários utilizem uniformes apropriados e, verificar se os uniformes utilizados pelos seus empregados estão em perfeitas condições de uso e, caso contrário, substituí-los imediatamente.

6.8.2. A CONTRATADA se compromete a substituir de imediato (retirar da operação da CONTRATANTE), mediante solicitação e a exclusivo critério da CONTRATANTE, o funcionário cujo comportamento se mostrar incompatível, inconveniente ou inadequado para a boa execução dos serviços.

6.8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos, materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelas multas e por sanções estipuladas pelo CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CNT que porventura venham ser aplicadas contra os veículos designados para a execução dos serviços, comprometendo-se a respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor. Os veículos deverão ter seguro com coberturas relativas a Danos Materiais, Danos Corporais, APP Morte, APP Invalidez e RCFV Danos Morais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer forma de pagamento em caso de acidente. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, à CONTRATANTE cópia das respectivas apólices de seguros para cobertura de pessoal, cargas e veículos e/ou declaração emitida pela seguradora com número da apólice, objeto, vigência e valor segurado.

6.8.4. Uma vez celebrado o contrato de prestação de serviços de transporte, a CONTRATADA se compromete a atender e solucionar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os problemas operacionais e de desempenho identificados pela CONTRATANTE através de avaliações internas de acompanhamento da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, sujeito a aplicação de multas, glosas e sanções (**item 12**).

6.8.5. O Acordo de Nível de Serviço (ANS), sujeitará também a CONTRATADA a sanções, desde suspensão de envio de demandas, advertências, até a rescisão do contrato por inexecução contratual.

6.8.6. É de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de fiscalização pelas autoridades competentes e/ou a CONTRATANTE, a guarda dos documentos bem como dos comprovantes de entregas e/ou coletas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão e/ou recebimento, respeitando a legislação vigente.

6.8.6.1. A CONTRATADA tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar cópia (s) do (s) documento (s) quando solicitado (s) pela CONTRATANTE.

6.8.6.2. Qualquer notificação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito e entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da notificação a que alude esta cláusula, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega, facultará a rescisão contratual e/ou a aplicação das penalidades estabelecidas neste documento.

#### 6.8.7. **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

6.8.7.1. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso on-line a base de preços, prazos, tipo de taxação de peso utilizado, modalidade de entrega praticados, bem como tomar as providências cabíveis para integração sistêmica, de forma a viabilizar as funcionalidades da **plataforma de suporte à gestão de fretes**, conforme definições neste documento.

6.8.7.2. Emissão do Conhecimento de Transporte de Carga, ou documento similar legalmente válido, assumindo as seguintes responsabilidades:

6.8.7.2.1. Execução dos serviços de transporte de cargas, por conta própria ou de terceiros, do local em que as receberem até a sua entrega no destino;

6.8.7.2.2. Responder por prejuízos resultantes de perda, danos ou avaria das cargas sob sua custódia, assim como pelos decorrentes de atraso em sua entrega, quando houver prazo acordado.

**6.8.7.2.3. A responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes de perdas ou danos causados às mercadorias é limitada ao valor declarado pelo expedidor e consignado no Conhecimento de transporte, acrescido dos valores do frete e do seguro correspondentes.**

6.8.7.3. No caso de não conformidade grave, extravio, dano ou avaria será lavrado um FQ412-003: REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE INEXECUÇÃO PARCIAL / TOTAL DO CONTRATO (Modelo disponibilizado no **Anexo 5**), para advertência do CREDENCIADO sobre o fato ocorrido, assegurando-se às partes interessadas o direito de vistoria, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das cláusulas do contrato de seguro.

6.8.7.4. Responder por ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços objeto deste contrato, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

6.8.7.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os equipamentos de Proteção Individuais necessários aos seus funcionários, além de submeter tais trabalhadores a treinamento acerca da correta movimentação de cargas, conforme preconiza a NR-6 e NR-17 e demais capacitações que se façam necessária para a correta prestação dos serviços.

6.8.7.6. A responsabilidade da CONTRATADA cobre o período compreendido entre o instante do recebimento da carga e o momento da sua entrega ao destinatário e cessa quando do recebimento da carga pelo destinatário, sem protestos ou ressalvas.

6.8.7.7. Se as mercadorias não forem entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos do vencimento do prazo de entrega contratado, as mercadorias poderão ser consideradas como perdidas, sujeito a aplicação de multas, glosas e sanções (**item 12**).

6.8.7.8. A CONTRATADA deve manter disponível aplicativo que permita a rastreabilidade de cargas em todas as suas etapas, anexando o comprovante de entrega com data, hora assinatura e identificação do destinatário com devida integração à **plataforma de suporte à gestão de fretes**.

6.8.7.9. Inobstante as obrigações contratuais e as responsabilidades elencadas, a CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa.

## **7. Condições de Aceite:**

7.1. A CONTRATADA deverá estar legalmente estabelecida, com o registro comercial, autorizações, alvarás e demais documentações de caráter federal, estadual e municipal exigidas por lei para o pleno exercício das atividades de transporte de materiais.

- 7.2. A CONTRATADA, deverá possuir filial, agente ou representação em um dos municípios sede das organizações da CONTRATANTE, conforme link <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades>. Essas serão as bases operacionais para as demandas de transportes da CONTRATANTE. Caso não disponha dessas instalações, disporá de um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato para se estabelecer nesses locais ou designar prepostos.
- 7.3. Os preços, prazos e modalidade de transporte praticados deverão ser disponibilizados para consulta via **plataforma de suporte à gestão de fretes**.
- 7.4. No ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar uma declaração indicando:
- Localidades próprias (sede, filiais) endereços e dados para contatos onde já possui instalações.
  - Documento onde nomeia, designa ou estabelece parceria com terceiros, demonstrando a vinculação como seus agentes, representantes ou parceiros para efeitos dos transportes de cargas;
  - Compromisso formal de designar prepostos com todos os requisitos legais atendidos, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, para os serviços contratados, de maneira que possa responder sobre quaisquer ocorrências para o fiscal de serviços e aos CAT's, conforme link <https://www.bbts.com.br/index.php/homepage/todas-as-unidades> e nos municípios que futuramente vierem a ser acrescidos a esta relação, a contar do conhecimento da CONTRATADA;
  - Comprovante, emitido por SEFAZ (Secretaria de Fazenda) de qualquer Unidade da Federação do País, de autorização para emissão de CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) Versão 3.0 ou superior, antes do início dos serviços, em qualquer localidade onde seja demandado ou documento legal que substitua e viabilize as movimentações.
- 7.5. No caso de uso do CT-e, a CONTRATADA gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da prestação de serviço de transporte, que deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá ao Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), será transmitido pela Internet para a Secretaria de Fazenda Estadual de jurisdição do contribuinte emitente.
- 7.5.1. A Secretaria de Fazenda Estadual fará, então, uma pré-avaliação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver a prestação de serviço de transporte. Após concluído, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o arquivo digital correspondente à operação.
- 7.6. A CONTRATADA deverá atender e responder por toda regulamentação da ANTT, ANTAQ, ANAC, CONAMA e a legislação e exigências em vigor de caráter federal, estadual e municipal para o transporte comercial de cargas em cada localidade, uso de bagageiros de transporte interurbano e de transporte e manuseio de cargas perigosas.

- 7.7. A exceção de autorização que o dispensa, a utilização por parte das Empresas de transporte do Conhecimento Eletrônico do Frete (CT-e) compreende:
- 7.7.1. Toda prestação de serviço de transporte Intermunicipal e Interestadual tem incidência de Impostos conforme Art. 155 Inciso II da CF. de 1988 e EC 3/1993. O documento hábil para isto é o CT-e de existência eletrônica e validade fiscal e jurídica, a partir do qual é emitido o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), representação gráfica, antes do início da Prestação do Serviço.
- 7.7.2. A CONTRATADA deverá emitir o CT-e, conforme o Ajuste SINIEF 09/2007 e Atos COTEPE, em conformidade com a legislação vigente. O imposto ICMS é regulamentado por cada Unidade da Federação em seus RICMS e seguem um padrão do CONFAZ. A alíquota e respectivo valor do ICMS devem estar destacado no CT-e.
- 7.7.2.1. Em casos excepcionais, onde o CT-e não se aplique, a CONTRATADA deve apresentar documentação legal de validação de movimentação de materiais para apreciação e validação pela BBTS.
- 7.7.3. Para prestação de serviço de transporte Municipal deverá ser emitida NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica), em conformidade com a legislação vigente de cada localidade.
- 7.8. Os veículos alocados aos serviços deverão estar em perfeitas condições de conservação e operação, devidamente abastecidos, com as manutenções e vistorias obrigatórias realizadas e em dia. Deverão estar equipados com os acessórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação e normativos aplicáveis para o tipo de transporte solicitado, bem como com toda documentação, seguros (inclusive quanto a danos ambientais) e licenças de trafegabilidade em dia. Os veículos deverão dispor de compartimento fechado com proteção integral contra temperaturas extremas, chuvas e intempéries.
- 7.9. A CONTRATADA deverá dispor de recursos alternativos que possam ser acionados de imediato no caso de eventos fortuitos, tais como: faltas de funcionários, avarias em veículos, acidentes durante deslocamentos, problemas de comunicação e outras ocorrências que possam impactar os transportes e os prazos acertados. O não atendimento de qualquer demanda de coleta ou entrega por omissão, falha, negligência ou indisponibilidade de mecanismos de contingência, será computado como não conformidade em atendimento ao ANS (item 11), sujeitando a suspensão dos serviços, até apresentação de justificativas e planos de ação para regularização das multas, glosas e sanções **(Item 12)**.
- 7.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de rastreamento de cargas on-line, ativo 24 horas, via Internet ou Intranet e acessível via **plataforma de suporte à gestão de fretes** para consultas e acompanhamento do status de cada coleta/entrega solicitada, disponível e apto a realizar as consultas em até 20 dias úteis da assinatura do contrato ou apresentar solução alternativa para homologação pela BBTS.

- 7.10.1. No site de rastreamento deve ser apresentado documento comprobatório de entrega com a data e hora, assinatura e identificação do recebedor, em formato digitalizado, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a efetivação da entrega.
- 7.11. Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica será realizada por prepostos da BBTS que farão o acompanhamento, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados e informará imediatamente, ao fiscal de serviço para devidas providencias.
- 7.12. **A verificação da qualidade técnica dos serviços prestados compreenderá a conferência dos aspectos formais do trabalho:**
- 7.12.1. Apresentação: aparência, postura incompatível com a prestação dos serviços;
- 7.12.2. Falta de itens básicos de EPI, improvisos em relação a ferramentas, material utilizado;
- 7.12.3. Desorganização na condução dos serviços, deixar o ambiente do cliente sujo ou em desordem;
- 7.12.4. Riscos, danos as cargas ou ao ambiente do CONTRATANTE / CLIENTE;
- 7.12.5. Entregas parciais e necessidades de retorno posterior;
- 7.12.6. Criar relatórios e registros fotográfico de não conformidades, considerando aspectos da operação;
- 7.12.7. Registros de não conformidades nos transportes, danos nas embalagens, cargas, materiais, bens, ambiente ou falhas em documentos de validação dos serviços gerados pela CONTRATADA.
- 7.13. Para fins de verificação da qualidade técnica, a BBTS poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos, digitais ou físicos, que comprovem a execução.
- 7.14. Caso sejam identificados inconsistências ou erros, serão solicitados à CONTRATADA esclarecimentos, complementações ou correções.
- 7.15. A ausência ou omissão da verificação da qualidade técnica dos trabalhos por profissional do quadro técnico da BBTS, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital.
- 8. Integração com a CONTRATANTE e com a plataforma de suporte à gestão de fretes**
- 8.1. A CONTRATANTE é responsável pela **plataforma de suporte à gestão de fretes**.
- 8.2. A CONTRATANTE providenciará o acionamento da **plataforma de suporte à gestão de fretes** para realizar o cadastramento, orientações, suporte e as ações necessárias para realizar a integração, de maneira a ser estabelecido um canal direto entre CONTRATADA e Plataforma de Gestão de Frete durante a etapa de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, de um sistema de consulta via interface Webservices para a integração com a **plataforma de suporte à gestão de fretes** e sistema da CONTRATANTE, que atenda aos seguintes requisitos:

8.3.1. Permitir a pesquisa por chave de acesso da NFe e/ou chave de acesso do CTe, contemplando informações sobre: peso real; valor total da nota fiscal; ad-valorem; medidas de comprimento, largura e altura; cubagem; valor total do envio; valor efetivo dos impostos; peso cubado, peso taxado; observações de entrega, status intermediários de entrega e observações contendo no mínimo: data e hora de solicitação de coleta, data e hora da coleta, data e hora de qualquer ocorrência porventura ocorrida, data e hora da entrega, comprovante de entrega, todos em formatação específica e com validação de máscara de entrada para as consultas;

8.3.2. As atualizações no Webservice das coletas, status intermediários e entregas deverá ocorrer em no máximo 24 horas do status;

8.3.3. O Webservice deverá manter o range de pesquisa pelo período em que durar o contrato;

8.3.4. Troca automática e eletrônica de dados via Webservice com conteúdo em XML ou JSON;

8.3.5. A CONTRATADA deve garantir a disponibilidade e a troca de dados por meio eletrônico através de sistema de informações via web que permitam validação do faturamento e que possibilitem:

8.3.5.1. Pesquisar por período e entre datas de coleta e de entrega, por CNPJ de Origem, CNPJ Destino, UF origem e UF destino, município e CEP.

8.3.5.2. Que permita exportar a pesquisa em .xlsx ou .csv.

8.3.6. Em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao Sistema para devida validação / homologação da CONTRATANTE.

8.3.7. A integração entre os sistemas supracitados deverá garantir a troca eletrônica de informações, conforme especificações funcionais acima.

8.3.8. Na impossibilidade de integração total ou parcial de funcionalidades, a critério da CONTRATANTE, poderá ser admitido soluções alternativas, disponibilização de relatório analítico, conforme **Anexo 6 – Modelo de dados para gestão serviços**, com atualizações a cada 48 horas corridas, excluídos fins de semana e feriados, disponibilizando-o para processamento pela **plataforma de suporte à gestão de fretes**. Nestes casos, este será o instrumento utilizado para rastreabilidade, conferência e validação dos serviços prestados e consequente liberação dos pagamentos devidos.

8.3.8.1. Nesta condição, a CONTRATADA se compromete a atualizar de forma manual os status sobre coleta, trânsito, entrega diretamente na **plataforma de suporte à gestão de fretes**, com frequência mínima de 4 horas úteis entre cada atualização de status da demanda, até a efetiva entrega no destinatário final.

8.3.9. O início do encaminhamento de demanda se dará após homologação das funcionalidades junto a **plataforma de suporte à gestão de fretes** da CONTRATANTE.

## 9. Condições Gerais:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado os documentos abaixo, com prazo de validade compatível com o contrato:

9.1.1. Comprovante de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga emitido conforme Resolução ANTT ou documento similar que habilite ao transporte de cargas.

9.1.2. Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Cargas Perigosas (produtos ou resíduos) emitida pelo IBAMA ou documento que habilite ao transporte de cargas.

9.2. A CONTRATANTE, na forma que julgar conveniente, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas.

9.3. As ocorrências serão registradas na **plataforma de suporte à gestão de fretes** para efeito de tratamento operacional e uma cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.4. A CONTRATANTE nomeará um gestor do contrato para acompanhar a execução contratual.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## 10. Homologação:

10.1. Após análise e habilitação documental, as empresas CONTRATADAS serão submetidas à homologação técnica, para certificar a capacidade técnica para atendimento aos serviços CONTRATADOS, compreendendo a verificação de documentações associadas a prestação dos serviços:

10.1.1. Compatibilidade da atividade econômica da CONTRATADA com o objeto da prestação de serviços e os atestados de prestação de serviços apresentados são similares.

10.1.2. Verificação do comprovante de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga emitido conforme Resolução ANTT ou documento similar de acordo com o perfil da CONTRATADA.

10.2. Reunião de alinhamento com preposto da CONTRATADAS responsável pela etapa de integração com os sistemas corporativos e a **plataforma de suporte à gestão de fretes**:

10.2.1. Acesso ao sistema de rastreamento de cargas, via Internet para verificar possibilidades de consultas, de acompanhamento do status de coleta/entrega solicitada e de documento comprobatório de entrega com a data e hora, assinatura e identificação do recebedor, em formato digitalizado ou similar.

10.2.2. Avaliação do acesso ao Aplicativo / Sistema / processo de logístico do CONTRATADA para verificar aderência e a possibilidade de ajustes/adaptações para atendimento as necessidades de gestão de frete, rastreamento e mensagerias da **plataforma de suporte à gestão de fretes**.

10.2.3. Na impossibilidade de integração total ou parcial a **plataforma de suporte à gestão de fretes**, verificar a funcionalidade das alternativas apresentadas para o atendimento as necessidades de gestão, fiscalização.

10.3. Decorrente da predominância e importância do atendimento às exigências legais quanto a movimentação de materiais, será solicitado amostras de documentações associadas ao processo de movimentação:

10.3.1. Quando cabível, apresentação de arquivo eletrônico contendo exemplos de informações fiscais de prestação de serviço de transporte, correspondente a Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), transmitido pela Internet para a Secretaria de Fazenda Estadual de jurisdição do contribuinte emitente, conforme Art. 155 Inciso II da CF. de 1988 e EC 3/1993, que define o CT-e como documento hábil de existência eletrônica e validade fiscal e jurídica, a partir do qual é emitido o DACTE, representação gráfica, antes do início da Prestação do Serviço.

10.3.1.1. Para casos de substituição do CT-e por outro dispositivo que viabilize a movimentação dos materiais a CONTRATADA deverá apresentar para conhecimento, homologação e validação pela área fiscal e jurídica da BBTS.

10.3.2. **Frete Intermunicipal:** Exemplo de CT-e, conforme o Ajuste SINIEF 09/2007 e Atos COTEPE, em conformidade com a legislação vigente. Onde o imposto ICMS é regulamentado por cada Unidade da Federação em seus RICMS com destaque da alíquota e respectivo valor do ICMS ou documento que o substitua.

10.3.3. **Frete municipal:** Exemplo de nota NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica), em conformidade com a legislação vigente de cada localidade com respectivo destaque de ISS ou documento que o substitua.

10.3.4. Apresentação da malha de atendimento pretendida e a modelagem dos serviços em relação aos transportes entre Capital e Capital, Capital e Interior, Interior Capital na logística direta ou reversa. Preferencialmente com acesso ao site da CONTRATADA ou documentação de apresentação ao mercado:

10.4. Conhecimento da estratégia de atendimento em relação a etapas multimodais onde é necessário transporte via aeronaves, embarcações fluviais ou onde a origem e destinos está associada a localidades com técnicos residentes, decorrente da necessidade de utilizar mais de uma modalidade de transporte desde a origem até o destino.

10.4.1. Amostragem de documentação de veículos da frota utilizado para atendimento às demandas de transporte de carga para análise de compatibilidade com a condição de atendimento pleiteada.

10.5. Em caso de empresas de plataforma de serviços de transporte de carga e encomendas serão considerados os contratos padrão de mercado, abrangência, volumetria, participação no mercado nacional, reconhecimento público e notório da sua atuação no segmento, desde que alinhado ao objeto de credenciamento.

10.6. Para que uma empresa seja considerada tecnicamente apta deverá atender os requisitos gerais fixados no citado Relatório.

10.7. Uma mesma empresa poderá ser homologada para todos os serviços e regiões que desejar.

10.8. Todos os que atenderem os requisitos técnicos para prestação dos serviços serão contratados.

10.9. A CONTRATANTE, na forma que julgar conveniente, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas e da manutenção das condições homologadas e acordadas.

## 11. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

11.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os transportes em estrita observância de todas as condições estabelecidas, garantindo o índice percentual ANS (Acordo de Nível de Serviço) mensal **mínimo de 90% (noventa por cento) de entregas no prazo pactuado, sob pena de glosa proporcional ao desvio desse índice, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

11.2 Serão classificadas como entregas não conformes: todas aquelas não realizadas e as realizadas com atrasos em relação aos prazos obtidos no ato da consulta a base de preços e prazos via integração com a Plataforma de suporte a gestão de fretes.

11.3 O cálculo para os índices do ANS apurados, é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

**Índice de ANS atingido:  $(TO - TOFP) / TO$ , Onde:**

**TO:** Total de ordens de serviço analisadas.

**TOFP:** Total de ordens de serviço fora do prazo acordado (Entregas não efetuadas devido à falta/indisponibilidade de condutor e/ou veículo ou entregas efetuadas com atraso não justificáveis, a critério da BBTS conforme **Anexo 4 - JUSTIFICATIVAS DE NÃO CONFORMIDADES EM RELAÇÃO AO PRAZO DE ATENDIMENTO.**

## 12. Penalidades, Multas e Glosas:

12.1 O descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados poderá acarretar a suspensão e/ou o descredenciamento, independente da aplicação de multas, glosas e penalidades / suspensões cabíveis.

12.2 O desempenho na prestação dos serviços objeto deste Edital também será aferido por meio avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS, prevista no **item 12.11 – Suspensão por Perda de Qualidade.**

12.3 As advertências, penalidades, multas e sanções serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.4 Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

12.5 A ocorrência de três (3) ou mais advertências e/ou multas não justificáveis, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços e / ou descredenciamento, independente de glosas e sanções aplicáveis.

12.6 O descumprimento do ANS de forma grave e não justificável, a critério da CONTRATANTE, de forma continuada ou acumulada, 03 vezes consecutivamente ou de forma acumulada, o que ocorrer primeiro, poderá ensejar a imediata suspensão dos serviços e/ou o descredenciamento para a prestação dos serviços, independente da incidência de glosas e sanções aplicáveis.

12.7 Na ocorrência do descumprimento, além das respectivas sanções e glosas na fatura, a CONTRATANTE poderá advertir a CONTRATADA por até 03 (três) vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio e comunicação escrita e efetuar a suspensão dos serviços.

12.8 O descumprimento das obrigações contratuais de forma continuada, além das respectivas glosas na fatura, multas e sanções contratuais, poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços.

12.9 As aplicações de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, ocorrem cumulativamente a possíveis glosas decorrentes de perda de ANS e do rebate.

#### 12.10 **MULTAS E SANÇÕES:**

12.10.1 O não comparecimento, a recusa em executar serviço determinado pela fiscalização ou ausência de retorno de acionamento, sem motivo justificado, ensejará multa de 10% do valor total da prestação dos serviços que dar causa.

12.10.2 A execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, ensejará a aplicação de multa, por ocorrência, cumulativamente no percentual de 5% do valor do serviço

12.10.3 Executar o serviço contratado sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessários, ensejará a aplicação de multa no percentual de 1% do valor serviço por cada empregado e por cada ocorrência, cumulativamente, que der causa.

12.10.4 A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações PACTUADAS.

12.10.5 A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes. Não existindo saldo de faturas pendentes, se necessário, por meio de processo administrativo e/ou judicial, assegurados o direito do contraditório e ampla defesa.

12.10.6 A ineficiência grave da CONTRATADA poderá ensejar a suspensão imediata de envio de serviços e ou o descredenciamento e redirecionamento dos serviços para os demais CONTRATADOS, sem prejuízo da aplicação de glosas, repasse de custos adicionais, multas e abertura de processo administrativo. As principais ineficiências graves estão relacionadas abaixo:

12.10.6.1 O atingimento de índice inferior a 60% implica em suspensão automática da prestação sem detrimento de glosas, multas e sanções cabíveis, (observando que o atingimento de índice ANS inferior a 90% sujeita a aplicação de glosa, multa e sanções cabíveis).

12.10.6.2 O descumprimento do ANS com índice inferior a 70%, de forma continuada ou acumulada, 03 vezes consecutivamente ou de forma acumulada, o que ocorrer primeiro;

12.10.6.3 Recusa de execução de serviços previstos no objeto contratado;

12.10.6.4 Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas em tempo hábil para garantir a sua plena execução;

12.10.6.5 Não se manifestar, formalmente, sobre a convocação para prestação de serviços CONTRATADOS por 3 (três) vezes consecutivas;

12.10.6.6 Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE por mais de 6 meses;

12.10.6.7 Execução de serviços de forma incorreta, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s), por falta ferramentas ou estrutura inadequadas por 3 (três) vezes consecutivas e/ou até 3 (três) vezes acumuladas, o que ocorrer primeiro.

## 12.11 SUSPENSÃO POR PERDA DE QUALIDADE

12.11.1 O desempenho na prestação dos serviços objeto deste Edital também será aferido por meio da qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS, conforme detalhado abaixo:

Pontuação para classificação de perda de qualidade	Pontos
a) Atraso no retorno de informações solicitadas e/ou nas atualizações de status. (Nota: 1)	5
b) Recusa de uma OS com justificativa não aceita. (Nota: 1)	15
c) Ausência de justificativa para recusa de uma OS. (Nota: 1)	20
d) Não comparecimento para atendimento a uma OS. (Nota: 1)	20
e) Execução parcial de uma OS: Pendências de conclusão, necessidades de retorno posterior por responsabilidade da CONTRATADA. (Nota: 2)	10
f) Execução incorreta, defeito ou vício na prestação do serviço (Nota: 2)	10
f1) Apresentação: aparência, postura incompatível com a prestação dos serviços.	2
f2) Desorganização na condução dos serviços, deixar o ambiente do cliente sujo ou em desordem.	2
f3) Riscos, danos a carga, equipamentos ou ao ambiente do cliente	3
f4) Falta de itens básicos de EPI, Improvisos em relação a ferramentas, material utilizado.	3

**Nota 1:** O gestor do contrato e fiscal de serviço responsável pela fiscalização com acesso amplo a **plataforma de suporte à gestão de fretes** e acesso ao site da CONTRATADA, se julgar necessário, fará a formalização registrando junto a CONTRATADA, via **plataforma de suporte à gestão de fretes** ou formulário de registro de ocorrências (**Anexo 5**) ou notificação contratual ou via relatório de avaliação de desempenho, as ocorrências de perda de qualidade ou não atendimento

as condições e exigências estabelecidas na documentação de contratação, de forma que a CONTRATADA possa fazer o uso do amplo direito de defesa e do contraditório.

**Nota 2:** O fiscal da unidade local da BBTS, responsável pelo acompanhamento presencial dos serviços, nos respectivos locais de coleta e entrega, farão os registros de possíveis ocorrências de não conformidades diretamente no conhecimento de carga ou no verso da nota fiscal ou via encaminhamento do formulário de registro de ocorrência (**Anexo 5**) ao gestor / fiscal do contrato para providencias, imediatamente, acrescentando o histórico da ocorrência junto a PLATAFORMA DE GESTÃO DE FRETE, de acordo com o check list qualidade técnica dos serviços, **item 7.12**, incluindo registro fotográfico, onde este couber, garantindo a transparência para o causador do desvio de qualidade para se for o caso, a CONTRATADA fazer uso do amplo direito de defesa e do contraditório em até 2 dias úteis após recebimento do registro.

**Nota 3:** O registro fotográfico, não envolve pessoalidade, se limitando ao registro de ocorrência materiais dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: Danos na carga, ambiente ou patrimônio da CONTRATANTE, do CLIENTE, qualidade de caixas transportadas, ferramentas e peças de reposição utilizadas, defeitos relativos e danos associados a execução tais como: riscos de quebra, contaminação, riscou ou manchas de pintura, ferramentas, veículos com excesso danos aparentes e contrariem regras de uso convencional.

12.11.2 A pontuação por desempenho de cada CONTRATADA será acumulada ao longo de 6 (seis) meses, contados do início de cada semestre. Findo esse período, a pontuação acumulada retornará a 0 (zero).

12.11.3 A pontuação acumulada por cada CONTRATADA, automaticamente gera a suspensão da distribuição dos serviços demandados pela BBTS, em conformidade com os seguintes critérios:

<b>“P” Pontuação acumulada</b>	<b>Prazo de suspensão</b> (a partir da data de atingimento da pontuação acumulada)
Entre 30 e 45	30 (trinta) dias corridos
Entre 46 e 60	90 (noventa) dias corridos
Maior que 60	Definitiva (descredenciamento)

12.11.4 A CONTRATADA que, ao fim de cada semestre, esteja suspensa temporariamente da distribuição de serviços deverá cumprir o prazo remanescente de exclusão a partir do início do novo semestre.

12.11.5 A CONTRATADA excluída definitivamente, deverá aguardar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atingimento da pontuação ou da ocorrência que ocasionou sua exclusão, para requerer novo credenciamento.

## **12.12 FLUXO DE TRATAMENTO DE OCORRÊNCIAS GRAVES OU DESCREDENCIAMENTO:**

12.12.1 O fiscal de serviços, em conjunto com o gestor do contrato, deve comunicar a CONTRATADA preferencialmente via e-mail, a advertência sobre suspensão do envio de solicitações de serviços, assegurando a mesma o direito do contraditório e ampla defesa,

dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis e efetuar o registro da suspensão na **plataforma de suporte à gestão de fretes**.

12.12.1.1 Se a justificativa for acatada: continuar com o envio dos serviços a CONTRATADA, encerrar a suspensão e comunicar a retomada dos serviços a todos os intervenientes, sem prejuízos das possíveis sanções, multas e glosas cabíveis.

12.12.1.2 Se a justificativa não for acatada, efetuar a suspensão de envio de demandas ou efetuar o respectivo processo administrativo, quando for o caso, o descredenciamento do fornecedor.

### 12.13 GLOSA

12.13.1 O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS (**item 11**), exigido, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura mensal. O cálculo da glosa a ser aplicada, para índices do ANS apurados menor que 90% (noventa por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

**% Glosa = 90,0% - (ANS \* VF), onde:**

**ANS:** Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 90%.

**VF:** Valor total da fatura mensal.

**Exemplos:** ANS de 90% a 100%, sem multa contratual.

**ANS de 89%, multa de 1% sobre o total da fatura (1% de multa, proporcional a perda de ANS).**

**ANS de 70 % ou abaixo será limitado a 20%.**

### 13. Condições de Pagamento:

13.1 O pagamento será creditado, mensalmente, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 20 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

13.2 Ao final de cada período mensal de cobrança a CONTRATANTE irá disponibilizar, via **plataforma de suporte à gestão de fretes**, um relatório com os serviços prestados e validados, demonstrando todos os custos de fretes realizados e que serão cobrados no período, possíveis multas e glosas incidentes, para que a CONTRATADA faça a emissão das notas fiscais de fatura. Este será o instrumento utilizado para conferência e validação dos serviços prestados e consequente liberação dos pagamentos devidos.

13.3. A cada demanda encaminhada, a **plataforma de suporte à gestão de fretes** registra os valores, prazos aplicados para efeito de validação da execução dos serviços pela CONTRATADA, bem são disponibilizadas as informações relativas à fiscalização quanto ao cumprimento dos prazos, conforme item 11 - **Acordo de Nível de Serviço**, possíveis glosas, ressalvas e não conformidade associada a cada demanda. Neste diapasão a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e emitir a nota fiscal de fatura comercial.

13.4. Caso sejam constatadas divergências e/ou incorreções em relação ao efetivamente autorizado, será solicitada a retificação e/ou a emissão de novos documentos fiscais. Qualquer atraso de pagamento por problemas de responsabilidade da CONTRATADA não poderá acarretar nenhum tipo de penalização à CONTRATANTE.

13.5. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

13.6. A Fatura global dos serviços aprovados deverá ser enviada anexada a **plataforma de suporte à gestão de fretes**, em até 2 (dois) dias úteis após sua emissão, acompanhada de fatura comercial e obrigatoriamente dos respectivos arquivos digitais correspondentes aos CT-e referentes aos transportes intermunicipais e interestaduais, de acordo com as movimentações realizadas. Para os transportes municipais, deverão ser apresentadas NF-e conforme Ajuste SINIEF 09/2007 e Atos COTEPE. Ou outros documentos que sejam acordados e validados pela área fiscal e jurídica da BBTS.

13.6.1. Somente serão devidos e pagos pela CONTRATANTE os serviços efetivamente concluídos, pelos preços que foram pactuados no contrato entre as partes.

13.6.2. Eventuais glosas por descumprimento do ANS contratado ou outras sanções que sejam aplicáveis por força de contrato poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, caso não aplique os descontos legais no pagamento do período corrente, descontá-los retroativamente em qualquer pagamento futuro.

13.6.3. Os serviços serão pagos mensalmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao da apresentação da Fatura Comercial e após o devido ateste. No caso de incorreções o prazo será contado a partir da apresentação dos novos documentos fiscais corrigidos, conforme item 10.4.

13.6.4. O pagamento será creditado em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil.

#### **14. Aspectos de Segurança:**

14.1. A CONTRATADA se obriga, por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

14.2. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa todos os pormenores técnicos e comerciais, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como “know-how” e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sob pena de ressarcir integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

14.3. A CONTRATADA se obriga a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta, para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação da CONTRATANTE.

14.4. O acesso às dependências da CONTRATANTE somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas pela CONTRATANTE, via registro na **plataforma de suporte à gestão de fretes**.

14.5. O ambiente da operação poderá ser monitorado pela CONTRATANTE utilizando sistemas de segurança como CFTV, acesso eletrônico ou por biometria.

14.6. A CONTRATADA deverá deixar claro para os seus empregados os procedimentos de monitoração a qual estarão sujeitos durante o horário de expediente.

14.7. Todos os acessos físicos serão imediatamente bloqueados em caso de conduta indevida ou demissão/dispensa do empregado da CONTRATADA.

14.8. Para os casos de demissão ou dispensa do empregado (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, deverão ser observados os seguintes aspectos:

14.8.1. O empregado deverá ter seu crachá recolhido e inutilizado.

14.8.2. O empregado não poderá acessar o ambiente de operação depois de comunicado de sua dispensa.

## 15. Vigência:

15.1. O contrato de credenciamento terá vigência até 25/04/2029.

## 16. Repactuação de preços/Reajuste/Atualização:

16.1. As atualizações das tabelas de preço dos CONTRATADOS serão realizadas por integração. Nesse contexto, as transportadoras CONTRATADAS têm a flexibilidade de ajustar seu preço e prazo, de acordo com possível otimização de rotas, consolidação de cargas e até mesmo a implementação de campanhas promocionais. Essas estratégias visam manter condições igualitárias entre os CONTRATADOS, alcançando ganhos de escala e de eficiência mútua.

16.2. As demandas serão direcionadas para os CONTRATADOS, de acordo com as condições que melhor atendam as necessidades de preço e prazo a cada demanda, com o histórico e justificativa sobre a seleção da melhor proposta, disponibilizado diretamente na respectiva **Plataforma de Suporte à gestão de frete**.

16.3. Os preços obtidos no ato da consulta a **plataforma de suporte à gestão de fretes**, serão regulados respeitando os limites máximos estabelecidos no **Apêndice Tabela de Preços Máximos** disponibilizada pela CONTRATANTE. Os valores superiores ao limite de preços máximos não vão gerar distribuição de demandas aos CONTRATADOS,

16.4. Será admitido a atualização dos valores do **Apêndice Tabela de Preços Máximos**, a critério da CONTRATANTE.

## 17. Vistoria:

17.1. A critério da CONTRATADA, caso seja necessário levantar subsídios para formulação de sua proposta, essa poderá realizar vistoria técnica nas instalações onde se realizará(ão) o(s) serviço(s).

17.2. O agendamento da vistoria deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da licitação eletrônica, em dias úteis, no horário comercial (entre 10h e 16h) e ser

agendada através do e-mail [dilog@bbts.com.br](mailto:dilog@bbts.com.br), mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual efetuará a vistoria.

17.3. Para todos os efeitos, será considerado que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitido, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento desses aspectos.

17.4. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, o respectivo Termo de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pela CONTRATADA interessada em participar da licitação.

#### 18. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações da Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra (álea ordinária – repactuação/reajuste).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA

## 19. Qualificação Econômico-Financeira:

19.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

19.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

19.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

19.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

19.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$